



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

## AVISO

### **PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO – PROJETO DE PORTARIA QUE PROCEDE À SEGUNDA ALTERAÇÃO DA PORTARIA N.º 399/2016, DE 23 DE SETEMBRO ALTERADA PELA PORTARIA 261/2017 DE 31 DE JULHO, QUE ESTABELECE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, O REGIME DO SEGURO DE COLHEITAS DE FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS NO ÂMBITO DOS FUNDOS AGRÍCOLAS EUROPEUS**

O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Considerando a **Portaria n.º 399/2016, de 23 de setembro, alterada pela Portaria 261/2017, de 31 de julho**, que estabelece, para a Região Autónoma da Madeira, o regime do seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus.

Considerando que urge adequar as datas de início e termo das coberturas, tendo em conta as especificidades decorrentes das condições atmosféricas da RAM, bem como dos ciclos de produção das diversas culturas a segurar.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

Considerando a necessidade de definir datas que permitam dar uma melhor resposta em termos de proteção das culturas e dos agricultores e que minimizem, dentro da melhor celeridade possível, os riscos decorrentes das vulnerabilidades da atividade agrícola na RAM.

Assim, existindo a necessidade de através de portaria **se proceder à segunda alteração da Portaria n.º 399/2016, de 23 de setembro, alterada pela Portaria 261/2017, de 31 de julho**, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 162/2015, de 14 de agosto, Suas Excelências o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional de Agricultura e Pescas autorizam o início do procedimento **do projeto de Portaria que procede à segunda alteração da Portaria n.º 399/2016, de 23 de setembro, alterada pela Portaria 261/2017 de 31 de julho**, a 10 de julho de 2018, bem como a publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

Durante o prazo anteriormente referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ao procedimento de **projeto de Portaria que procede à segunda alteração da Portaria n.º 399/2016, de 23 de setembro, alterada pela Portaria 261/2017, de 31 de julho**, mediante apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Sr.º Secretário Regional de Agricultura e Pescas, Avenida Arriaga n.º 21-A, Edifício Golden Gate, 5.º andar, 9000-060 Funchal, respetivamente, através de carta registada com aviso de receção ou de caixa postal eletrónico [gabinete.srap@gov-madeira.pt](mailto:gabinete.srap@gov-madeira.pt) do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Existindo interessados, e em momento posterior, será procedida a audiência dos interessados nos termos do art.º 100.º e 101.º do CPA.

A Vice-Presidência do Governo Regional e a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas procederão à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Portaria em causa disponibilizará um relatório contendo referência a todas as respostas



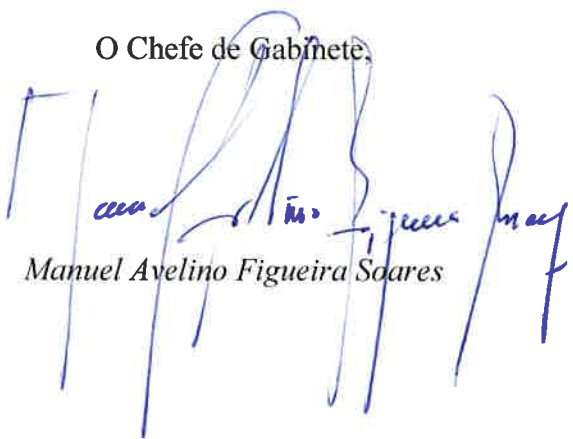


**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento destas Secretarias sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, ao 12 de julho de 2018.

O Chefe de Gabinete,

  
Manuel Avelino Figueira Soares



